

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11 / 03 / 2020

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 5 de março de 2020.

MENSAGEM GP Nº 293/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

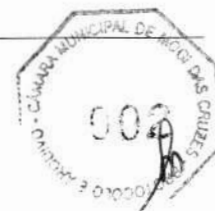
2. Conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os proventos da inatividade e das pensões somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

3. De acordo com o exposto acima, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, a partir de **1º de março de 2020**, deverá ser fixado em **4,40%** (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

4. Este índice de revisão é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual estabelece que os proventos de aposentadoria serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

5. O disposto na proposição de lei ora encaminhada aplica-se, também, à remuneração dos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

6. Na realização de despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação federal vigente.

**MENSAGEM GP Nº 293/2020 - FLS. 2**

7. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa com pessoal não poderá exceder a 60% (54% - Poder Executivo / 6% - Poder Legislativo) da Receita Corrente Líquida (RCL).

8. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 5.927/2020, contendo a exposição de motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

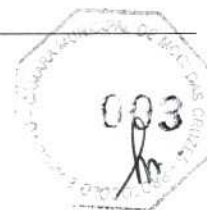
10. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 26/20**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 17/03/2020

Fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de **1º de março de 2020**, fica fixado em **4,40%** (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

Art. 2º O índice de revisão de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

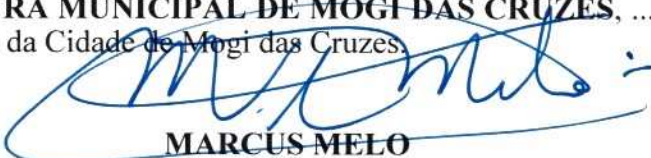
Art. 3º Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

Art. 4º Integra a presente lei a nova Tabela de Salários, Subsídios e Vencimentos da Municipalidade.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Proc. nº 5927 2020

Assessoria 27

Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos



A Secretaria Municipal de Gestão Pública, nos termos do disposto no § 6º do Art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, torna público a tabela de salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos.

NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança	PADRÃO Venc./Sal.	VALOR R\$
Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde; Auxiliar de Serviços Gerais.	1	1.715,26
Lavador-Lubrificador.	2	1.753,48
Agente Escolar; Apontador; Auxiliar de Desenvolvimento da Educação.	3	1.963,55
Carpinteiro; Marceneiro; Pedreiro; Pintor.	4	2.025,97
Agente Sepultador.	4-A	2.092,10
Agente de Fiscalização de Trânsito; Arquivista.	5	2.211,75
Auxiliar de Serviços de Saúde; Borracheiro; Eletricista; Encanador; Operador de Máquina Heliográfica.	6	2.449,93
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Guarda Municipal 3ª Classe.	7	2.467,55
Digitador.	8	2.741,68
Guarda Municipal 2ª Classe.	8-A	2.758,26
Professor de Educação Infantil (Jornada Parcial e 20h).	9	2.815,03
	10	3.056,41
Agente de Defesa Civil; Agente Social; Auxiliar de Apoio Administrativo; Eletricista de Autos; Fotógrafo; Funileiro; Mecânico; Motorista; Operador de Máquinas; Operador de Microfilmagem; Pintor-Letrista; Técnico de Laboratório.	11	3.064,73
Guarda Municipal 1ª Classe.	12	3.078,52
Professor de Educação Infantil - 22h.	12-A	3.096,53
Agente de Fiscalização de Transportes.	13	3.259,46
Professor "II" de Ensino Fundamental - 20h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa); Professor de Educação Física - 20h.	14	3.346,75
Professor de Educação Infantil - 24h.	14-A	3.378,03
Professor "I" de Ensino Fundamental - 25h.	15	3.518,74
Conferente de Materiais; Fonoaudiólogo - 30h.	16	3.670,41
Professor "II" de Ensino Fundamental - 22h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	16-A	3.681,43
Auxiliar de Enfermagem; Encarregado de Portaria; Escriturário "II"; Técnico de Enfermagem.	17	3.830,85
Professor "I" de Ensino Fundamental - 27h30.	17-A	3.870,61
Professor "II" de Ensino Fundamental - 24h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	17-B	4.016,10
Médico Ginecologista - 12h; Médico Pediatra - 12h; Médico Plantonista - 12h.	18	4.074,21
Diretor de Escola Municipal - Jornada Parcial.	19	4.084,77
Desenhista; Mecânico "B"; Mecânico de Motos; Operador de Máquinas "B".	20	4.092,87
Guarda Municipal Classe Especial.	21	4.129,20
Pedagogo - 30h; Professor de Educação Infantil - 30h; Professor "I" de Ensino Fundamental - 30h.	22	4.222,55
Mecânico "C"; Programador de Computador Junior; Soldador; Tapeceiro; Telefonista.	23	4.285,18
Projetista.	24	4.404,52
Guarda Municipal Classe Distinta.	25	4.409,98

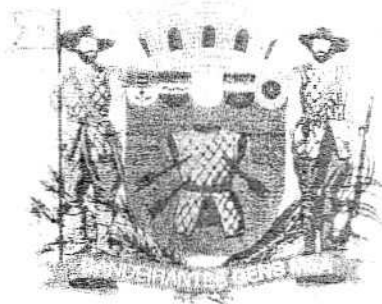
Escriturário "III"; Fiscal de Serviços; Psicólogo - 30h; Psicólogo Educacional - 30h; Psicopedagogo - 30h; Técnico Agnensor.	26	
Professor "I" de Ensino Fundamental - 33h.	26-A	4.644,80
	27	4.710,83
Assessor de Assuntos Especiais; Assessor de Gabinete; Encarregado de Setor; Encarregado de Setor de Defesa Civil; Fisioterapeuta - 30h; Fisioterapeuta em Saúde - 30h; Fonoaudiólogo; Operador de Rede; Supervisor Mecânico; Terapeuta Ocupacional - 30h.	28	4.900,01
Professor "II" de Ensino Fundamental - 30h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	28-A	5.020,13
Orientador de Informática.	29	5.483,28
Subinspetor da Guarda Municipal.	29-A	5.508,44
Educador Ambiental; Pedagogo; Professor de Educação Infantil (Jornada Integral e 40h).	30	5.630,07
Enfermeiro; Enfermeiro Auditor; Enfermeiro do Trabalho; Enfermeiro Obstreta.	32	5.701,00
Dentista - 20h.	32-A	6.057,34
Analista de Sistemas; Assistente Social; Bibliotecário; Biomédico; Especialista em Rádio/TV e Multimídia; Jornalista; Programador de Computador Senior; Psicólogo; Psicólogo em Saúde; Psicopedagogo; Publicitário; Radialista.	33	6.120,44
Agente de Tributos Imobiliários; Agente Vistor; Analista de Sistemas Pleno; Contador; Coordenador Pedagógico; Coordenador Pedagógico de Meio Ambiente; Fiscal de Rendas.	34	6.518,88
Nutricionista; Professor de Educação Física - 40h; Professor "II" de Ensino Fundamental - 40h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Língua Portuguesa).	35	6.693,46
	36	6.841,31
Educador em Saúde Pública; Farmacêutico; Médico - 20h (Auditor, Clínico Geral, Geriatria, Ginecologista, Neurologista, Pediatra, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Saúde do Trabalhador, Ultrassonografista); Médico Veterinário - 20h; Vice-Diretor de Escola.	37	7.126,16
Inspetor da Guarda Municipal.	38	7.160,84
	39	7.772,03
Administrador Hospitalar; Advogado; Arquiteto; Chefe de Almoxarifado de Peças; Chefe de Divisão; Chefe de Serviços; Engenheiro Civil; Engenheiro Mecânico; Procurador Jurídico; Supervisor Fiscal.	40	7.956,48
Diretor de Escola Municipal (Jornada Integral e 40h).	41	8.169,57
Supervisor de Ensino.	42	8.257,62
	43	9.714,91
	43-A	10.103,59
Dentista - Responsável - 20h; Diretor Corregedor; Diretor de Departamento; Gerente de Departamento; Procurador-Chefe.	44	10.374,24
	44-A	10.377,63
Consultor para Assuntos Especiais "III".	45	11.026,06
Consultor para Assuntos Especiais "II"; Coordenador; Coordenador da Guarda Municipal; Controlador Geral do Município.	46	12.601,23
Consultor p/ Assuntos Especiais "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo do Estado "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo Federal "I"; Secretário Adjunto; Subprocurador-Geral do Município.	47	15.751,51
Ouvidor Geral	48	17.011,30

SUBSIDIOS	VALOR (R\$)
Prefeito	27.520,30
Vice-Prefeito	13.760,13
Procurador-Geral do Município; Secretário Municipal	17.011,30

Mogi das Cruzes, de março de 2020.

Sérgio Decaro
 Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Marcos Roberto Regueiro
 Secretário de Gestão Pública



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

5927 / 2020



12/02/2020 17:17

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS
OF. Nº 50/2020 REF A REAJUSTE DOS SERVIDORES
PUBLICOS EM 2020 E OUTROS

Conclusão: 04/03/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

**OFÍCIO Nº 50/2020 - SGOV**

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MARCUS MELO
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes
Nesta

Assunto: **Reajuste dos servidores públicos em 2020****AUTORIZO.**

Protocolo-se e encaminhe-se à **Secretaria de Governo** para as demais providências subseqüentes, na forma usual.

GP. 41 de fevereiro de 2020

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Senhor Prefeito,

De acordo com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, as remunerações dos servidores públicos e os proventos da inatividade e das pensões somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002, as remunerações dos servidores públicos municipais, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, são revistos no dia 1º de março de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurada no exercício anterior.

Considerando o exposto e, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais no exercício de 2020 deverá ser fixado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, verificada no exercício de 2019.

O referido índice de revisão é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual estabelece que os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

O disposto no projeto a ser encaminhado, aplica-se, também, aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

**OFÍCIO Nº 50/2020 - SGOV - FLS. 2**

Na realização de despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação federal vigente.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa com pessoal não poderá exceder a 60% (54% - Poder Executivo / 6% - Poder Legislativo) da Receita Corrente Líquida (RCL).

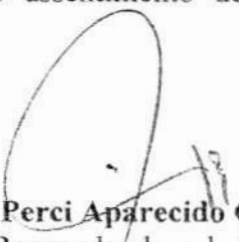
Assim sendo, conforme informado pela Secretaria de Finanças, a despesa com pessoal no exercício de 2019 totalizou R\$ 563.789.284,65, o que representa 39,12% do total da RCL, estando, portanto, dentro dos limites permitidos por lei.

De acordo com o projeto a ser elaborado, as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Considerando o exposto, solicitamos a Vossa Excelência autorização para encaminhamento à Egrégia Câmara Municipal da proposição de lei necessária, dispondo sobre fixação do índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Na expectativa do assentimento de Vossa Excelência ao pedido formulado, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Perci Aparecido Gonçalves
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Governo

SGov/rbm

**MINUTA - rbm**

Proc. 5927 / 2020

Fls. 04 Fm.

**PROJETO DE LEI**

Fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de **1º de março de 2020**, fica fixado em% (.....), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

Art. 2º O índice de revisão de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

Art. 4º Integra a presente lei a nova Tabela de Salários, Subsídios e Vencimentos da Municipalidade.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



105
PTC. 5927 / 2020
Fis. 05 Futa



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.343, DE 22 DE MARÇO DE 2002

(Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos e salários, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia 1º de março de cada ano, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada no exercício anterior.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observará as seguintes condições:

- I -** autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II -** definição do índice em lei específica;
- III -** previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV -** atendimento aos limites para despesas com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais será de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), extensivo aos proventos da inatividade e pensões.

Art. 4º O índice de revisão dos subsídios autorizado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, para 2002, bem como do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, será de 7,13% (sete vírgula treze por cento).

Art. 5º Aplicam-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, autarquia municipal, os dispositivos desta lei.



PTC. 5927 12020
Fm 06 Func. [assinatura]



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.343/02 - FLS. 2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de março de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Prefeito Municipal

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

JONATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO
Secretário de Saúde

JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

JOSÉ ODAIR PEREIRA DINIZ
Secretário de Transportes

JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
Secretário de Cultura e Meio Ambiente

MARIA GENY BORGES AVILA HORLE
Secretária de Educação

MARLYN TOMNAGA
Secretária de Comunicação Social

MARCIO ANTÔNIO MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.



12/02/2020

DATA

RUBRICA

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Governo

**Ao Senhor Secretário de Finanças**
Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

Encaminhamos o presente processo para que essa Pasta informe o crédito pelo qual correrão as despesas com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa para a medida objetivada, nos termos do disposto no artigo 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como aponte o Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurado no exercício de 2019, para inclusão no texto do projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal.

Após, com a brevidade possível, o envio dos autos à **Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos**, para adoção das medidas complementares necessárias, em especial a elaboração da nova Tabela de Salários, Subsídios e Vencimentos da Municipalidade.

Por fim, à **Procuradoria Geral do Município**, para conhecimento, análise e manifestação ao pedido objetivado e, bem como, ao texto da minuta de projeto de lei anexa.

SGov, 12 de fevereiro de 2020

Perci Aparecido Gonçalves
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES DO DESPACHO

12 2020
Buita 17h40

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Governo****À**
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Conforme solicitado, a Secretaria de Finanças analisou as despesas com o pessoal para o exercício de 2020, atualizando ela pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, cujo valor em 2019 foi de 4,4%, e avaliou o impacto de tal ajuste no orçamento previsto para 2020. Além disso, considerou-se também o quadro de funcionários para 2020, assim como o impacto da Reforma da Previdência no nosso orçamento.

Com base nesses dados e informações, a Secretaria de Finanças concluiu que o ajuste de 4,4% é factível, uma vez que tal atualização monetária não fará com que os gastos com pessoal extrapolem o orçamento previsto para 2020.

Sendo assim, encaminhe-se o presente Processo ao órgão destinatário, para análise e manifestação.

S.M.F, em 17 de fevereiro de 2020.

*Kleber Yuiti Ansai***Kleber Yuiti Ansai**
Economista

Visto:

Clovis S. Hatw Lú Junior
Clovis S. Hatw Lú Junior
Secretário de FinançasPMMC - CGRH
RECEBIDO EM

19 FEV 2020

Eduardo J. B. 45
Responsável

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

[Imprimir](#)**fipec**Fundação Instituto de
Pesquisas EconômicasProcesso n.º 5927/2020
Fls. n.º 0914**IPC - Índice Mensal - Acumulado - FIPE**

●			
	Categoria		jan/2019 - dez/2019
	Geral	4,40%	



2020

Processo n.º 5927/2020

Fls. n.º 30 / 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

DESPESA COM PESSOAL(*)	FOLHA	FOLHA	Reajuste	Total Anual	ORÇAMENTO 2020
	JAN (emp)	FEV (est.)	4,4%		
OUTROS BENEFÍCIOS PREV.	20.816,98	20.608,81	21.515,60	139.851,39	92.500,00
ATIVO	28.991.052,81	27.251.589,64	28.450.659,59	377.735.095,77	390.106.023,71
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FGTS/INSS	2.054.525,03	1.910.708,28	1.994.779,44	29.424.907,48	29.553.000,00
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	5.368,25	9.287,07	7.650,08	120.731,94	418.000,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	202.334,31	186.147,57	211.237,02	3.443.729,96	4.142.500,00
IPREM	7.533.187,07	6.269.855,20	6.545.728,83	87.777.972,79	79.548.500,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA-ORÇAMENT.	2.755.046,12	2.782.596,58	2.876.268,15	37.008.534,53	33.000.000,00
TOTAL	41.562.330,57	38.430.793,15	40.107.838,70	535.650.823,85	536.860.523,71

OBS: dotações somente da Prefeitura

Sobra

1.209.699,86

Lei Complementar 101/2000 - Art. 19

Saldo Final

1.209.699,86

Todas as estimativas foram calculadas com base no comportamento dos últimos três anos e considerando a conjuntura atual, excluindo elementos que pudessem distorcer nossos cálculos.

As previsões relativas com folha de pagamento estão considerando os pagamentos com férias e 13º salário.

A Despesa com Pessoal não poderá exceder 54% da Receita Corrente Líquida (RCL)

RCL estimada para 2020: R\$ 1.390.228.087,26

Despesa com pessoal sobre a RCL em 2020: 38,53%

Secretaria Municipal de Finanças, em 17 de fevereiro de 2020

Kleber Yuti Ansai
Economista

Clovis S. Haddad Júnior
Secretário de Finanças

PMMC - CGRH
RECEBIDO EM

19 FEV 2020

Gereu - 34845
Responsável

Base de estudo para previsão anual da despesa com pessoal para o exercício de 2020

2017

DESPESA COM PESSOAL(*)	janeiro	fevereiro	ano
OUTROS BENEFÍCIOS PREV.	34.151,17	2.575,00	115.954,64
ATIVO	24.338.642,99	22.216.285,12	317.498.278,18
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FGTS/INSS	1.770.682,58	1.630.306,18	23.773.313,70
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	15.721,62	18.601,06	239.108,38
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	873.121,61	96.819,96	1.602.886,02
IPREM	4.663.065,34	4.667.144,76	62.701.759,47
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA-ORÇAMENT.	2.607.060,62	2.599.486,26	35.278.032,24
TOTAL	34.302.445,93	31.231.218,34	441.209.332,63

2018

DESPESA COM PESSOAL(*)	janeiro	fevereiro	ano
OUTROS BENEFÍCIOS PREV.	3.195,77	3.147,96	19.273,33
ATIVO	24.272.124,47	23.596.501,85	332.272.875,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FGTS/INSS	1.921.234,71	1.805.210,04	26.640.952,00
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	16.342,63	22.522,54	304.922,92
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	388.376,93	218.906,13	1.625.003,43
IPREM	4.987.645,45	4.954.304,88	69.749.351,43
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA-ORÇAMENT.	2.748.001,64	2.699.032,93	35.853.000,00
TOTAL	34.336.921,60	33.299.626,33	466.465.378,30

2019

DESPESA COM PESSOAL(*)	janeiro	fevereiro	ano
OUTROS BENEFÍCIOS PREV.	0	4.334,48	28.811,02
ATIVO	28.166.700,56	29.100.924,35	373.071.261,76
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FGTS/INSS	2.084.396,40	1.922.820,38	28.926.021,68
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	22.236,46	34.227,64	285.310,16
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	330.722,75	293.484,37	3.293.856,97
IPREM	5.902.767,69	5.915.107,84	79.231.152,99
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA-ORÇAMENT.	2.746.246,31	2.750.978,01	36.241.801,86
TOTAL	39.253.070,17	40.021.877,07	521.078.216,44





PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

01/2020

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/01/2020 a 31/01/2020

<u>Descrição</u>	<u>Orçada</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	536.860.523,71	536.860.523,71	41.562.330,57	41.562.330,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	536.860.523,71	536.860.523,71	41.562.330,57	41.562.330,57
APLICAÇÕES DIRETAS	424.312.023,71	424.312.023,71	31.274.097,38	31.274.097,38
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	92.500,00	92.500,00	20.816,98	20.816,98
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	390.106.023,71	390.106.023,71	28.991.052,81	28.991.052,81
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.553.000,00	29.553.000,00	2.054.525,03	2.054.525,03
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	418.000,00	418.000,00	5.368,25	5.368,25
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.142.500,00	4.142.500,00	202.334,31	202.334,31
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	112.548.500,00	112.548.500,00	10.288.233,19	10.288.233,19
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	79.548.500,00	79.548.500,00	7.533.187,07	7.533.187,07
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	33.000.000,00	33.000.000,00	2.755.046,12	2.755.046,12
Total Geral	536.860.523,71	536.860.523,71	41.562.330,57	41.562.330,57

PROCESSO N.º 59021/2020
Fls. n.º 221/22



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

01/2019

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/01/2019 a 31/01/2019

<u>Descrição</u>	<u>Orçada</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	481.304.752,73	481.304.752,73	39.253.070,17	39.253.070,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	481.304.752,73	481.304.752,73	39.253.070,17	39.253.070,17
APLICAÇÕES DIRETAS	386.364.752,73	386.364.752,73	30.604.056,17	30.604.056,17
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	179.450,00	179.450,00	0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	356.250.027,62	356.250.027,62	28.166.700,56	28.166.700,56
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.680.078,96	27.680.078,96	2.084.396,40	2.084.396,40
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	362.342,78	362.342,78	22.236,46	22.236,46
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.892.853,37	1.892.853,37	330.722,75	330.722,75
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	94.940.000,00	94.940.000,00	8.649.014,00	8.649.014,00
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	65.940.000,00	65.940.000,00	5.902.767,69	5.902.767,69
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	29.000.000,00	29.000.000,00	2.746.246,31	2.746.246,31
Total Geral	481.304.752,73	481.304.752,73	39.253.070,17	39.253.070,17

Processo n.º 5924/2020
Fls. n.º 33/10



02/2019

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/02/2019 a 28/02/2019

<u>Descrição</u>	<u>Orçaria</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	481.304.752,73	488.969.231,27	40.021.877,07	79.274.947,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	481.304.752,73	488.969.231,27	40.021.877,07	79.274.947,24
APLICAÇÕES DIRETAS	388.384.752,73	394.029.231,27	31.355.791,22	61.959.847,39
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	179.450,00	179.450,00	4.334,48	4.334,48
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	356.250.027,62	363.914.506,16	29.100.924,35	57.267.624,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.680.078,96	27.680.078,96	1.922.820,38	4.007.216,78
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	362.342,78	362.342,78	34.227,64	56.464,10
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.892.853,37	1.892.853,37	293.484,37	624.207,12
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	94.940.000,00	94.940.000,00	8.666.085,85	17.315.099,85
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	65.940.000,00	65.940.000,00	5.915.107,84	11.817.875,53
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	29.000.000,00	29.000.000,00	2.750.978,01	5.497.224,32
Total Geral	481.304.752,73	488.969.231,27	40.021.877,07	79.274.947,24



Processo n.º 5924/2019
Is. n.º 34/19



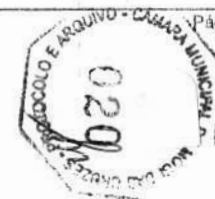
2019

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/01/2019 a 31/12/2019

<u>Demonstrativo</u>	<u>Orçada</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	481.304.752,73	526.002.959,87	521.078.216,44	521.078.216,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	481.304.752,73	526.002.959,87	521.078.216,44	521.078.216,44
APLICAÇÕES DIRETAS	386.364.752,73	409.645.309,87	405.605.261,59	405.605.261,59
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	179.450,00	77.500,00	28.811,02	28.811,02
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	356.250.027,62	375.188.955,22	373.071.261,76	373.071.261,76
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.680.078,96	30.453.494,96	28.926.021,68	28.926.021,68
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	362.342,78	360.923,78	285.310,16	285.310,16
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.892.853,37	3.564.435,91	3.293.856,97	3.293.856,97
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	94.940.000,00	116.357.650,00	115.472.954,85	115.472.954,85
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	65.940.000,00	80.026.650,00	79.231.152,99	79.231.152,99
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	29.000.000,00	36.331.000,00	36.241.801,86	36.241.801,86
Total Geral	481.304.752,73	526.002.959,87	521.078.216,44	521.078.216,44

Processo nº 5927/2020
Fis. nº 35 / 18



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

01/2018

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/01/2018 a 31/01/2018

<u>Descrição do</u>	<u>Orçada</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	467.207.536,00	467.207.536,00	34.336.921,60	34.336.921,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	467.207.536,00	467.207.536,00	34.336.921,60	34.336.921,60
APLICAÇÕES DIRETAS	370.060.536,00	370.060.536,00	26.601.274,51	26.601.274,51
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	197.000,00	197.000,00	3.195,77	3.195,77
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	342.032.000,00	342.032.000,00	24.272.124,47	24.272.124,47
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.856.000,00	25.856.000,00	1.921.234,71	1.921.234,71
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	324.536,00	324.536,00	16.342,63	16.342,63
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.651.000,00	1.651.000,00	388.376,93	388.376,93
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	97.147.000,00	97.147.000,00	7.735.647,09	7.735.647,09
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	64.047.000,00	64.047.000,00	4.987.645,45	4.987.645,45
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	33.100.000,00	33.100.000,00	2.748.001,64	2.748.001,64
Total Geral	467.207.536,00	467.207.536,00	34.336.921,60	34.336.921,60

Processo n.º 59.831/2018
Fls. n.º 56/18



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

02/2018

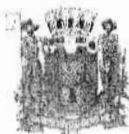
Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/02/2018 a 28/02/2018

<u>Descrição</u>	<u>Orçada</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	467.207.536,00	468.414.236,00	33.299.626,33	67.636.547,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	467.207.536,00	468.414.236,00	33.299.626,33	67.636.547,93
APLICAÇÕES DIRETAS	370.060.536,00	371.267.236,00	25.646.288,52	52.247.563,03
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	197.000,00	197.000,00	3.147,96	6.343,73
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	342.032.000,00	343.238.700,00	23.596.501,85	47.868.626,32
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.856.000,00	25.856.000,00	1.805.210,04	3.726.444,75
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	324.536,00	324.536,00	22.522,54	38.865,17
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.651.000,00	1.651.000,00	218.906,13	607.283,06
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	97.147.000,00	97.147.000,00	7.653.337,81	15.388.984,90
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	64.047.000,00	64.047.000,00	4.954.304,88	9.941.950,33
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	33.100.000,00	33.100.000,00	2.699.032,93	5.447.034,57
Total Geral	467.207.536,00	468.414.236,00	33.299.626,33	67.636.547,93

Processo nº 59242001
13.11.2018



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

2018

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/01/2018 a 31/12/2018

<u>Discriminação</u>	<u>Orçada</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	467.207.536,00	470.864.126,31	466.465.378,30	466.465.378,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	467.207.536,00	470.864.126,31	466.465.378,30	466.465.378,30
APLICAÇÕES DIRETAS	370.060.536,00	364.847.376,31	360.863.026,87	360.863.026,87
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	197.000,00	73.800,00	19.273,33	19.273,33
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	342.032.000,00	335.926.590,31	332.272.875,19	332.272.875,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.856.000,00	26.896.600,00	26.640.952,00	26.640.952,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	324.536,00	320.386,00	304.922,92	304.922,92
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.651.000,00	1.630.000,00	1.625.003,43	1.625.003,43
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	97.147.000,00	106.016.750,00	105.602.351,43	105.602.351,43
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	64.047.000,00	70.163.750,00	69.749.351,43	69.749.351,43
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	33.100.000,00	35.853.000,00	35.853.000,00	35.853.000,00
Total Geral	467.207.536,00	470.864.126,31	466.465.378,30	466.465.378,30

Processo n.º 59240000
Fls. n.º 58 / 18



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

01/2017

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/01/2017 a 31/01/2017

<u>Discriminação</u>	<u>Orçada</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	466.321.568,60	466.321.568,60	34.302.445,93	34.302.445,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	466.321.568,60	466.321.568,60	34.302.445,93	34.302.445,93
APLICAÇÕES DIRETAS	370.882.568,60	370.882.568,60	27.032.319,97	27.032.319,97
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	244.235,00	244.235,00	34.151,17	34.151,17
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	342.898.200,00	342.898.200,00	24.338.642,99	24.338.642,99
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.722.800,00	25.722.800,00	1.770.682,58	1.770.682,58
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	297.400,00	297.400,00	15.721,62	15.721,62
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.719.933,60	1.719.933,60	873.121,61	873.121,61
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	95.439.000,00	95.439.000,00	7.270.125,96	7.270.125,96
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	58.439.000,00	58.439.000,00	4.663.065,34	4.663.065,34
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	37.000.000,00	37.000.000,00	2.607.060,62	2.607.060,62
Total Geral	466.321.568,60	466.321.568,60	34.302.445,93	34.302.445,93



Processo n.º 59.24/2000
Fls. n.º 29



02/2017

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/02/2017 a 28/02/2017

<u>Demonstração</u>	<u>Orçada</u>	<u>Autorizada</u>	<u>Realizada no Período</u>	<u>Realizada até Período</u>
DESPESAS CORRENTES	466.321.568,60	466.321.568,60	31.231.218,34	65.533.664,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	466.321.568,60	466.321.568,60	31.231.218,34	65.533.664,27
APLICAÇÕES DIRETAS	370.882.568,60	370.882.568,60	23.964.587,32	50.996.907,29
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	244.235,00	244.235,00	2.575,00	36.726,17
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	342.898.200,00	342.898.200,00	22.216.285,12	46.554.928,11
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.722.800,00	25.722.800,00	1.630.306,18	3.400.988,76
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	297.400,00	297.400,00	18.601,06	34.322,68
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.719.933,60	1.719.933,60	96.819,96	969.941,57
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	95.439.000,00	95.439.000,00	7.266.631,02	14.536.756,98
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	58.439.000,00	58.439.000,00	4.667.144,76	9.330.210,10
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	37.000.000,00	37.000.000,00	2.599.486,26	5.206.546,88
Total Geral	466.321.568,60	466.321.568,60	31.231.218,34	65.533.664,27



Processo n.º 5927/2017
-S. n.º 2017/02



2017

Demonstrativo da Despesa Empenhada

Elemento

Período 01/01/2017 a 31/12/2017

Discriminação	Orçada	Autorizada	Realizada no Período	Realizada até Período
DESPESAS CORRENTES	466.321.568,60	459.642.067,13	441.209.332,63	441.209.332,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	466.321.568,60	459.642.067,13	441.209.332,63	441.209.332,63
APLICAÇÕES DIRETAS	370.882.568,60	359.363.067,13	343.229.540,92	343.229.540,92
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	244.235,00	245.257,00	115.954,64	115.954,64
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	342.898.200,00	332.092.676,53	317.498.278,18	317.498.278,18
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.722.800,00	25.006.800,00	23.773.313,70	23.773.313,70
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	297.400,00	298.400,00	239.108,38	239.108,38
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.719.933,60	1.719.933,60	1.602.886,02	1.602.886,02
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ	95.439.000,00	100.279.000,00	97.979.791,71	97.979.791,71
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	58.439.000,00	63.279.000,00	62.701.759,47	62.701.759,47
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	37.000.000,00	37.000.000,00	35.278.032,24	35.278.032,24
Total Geral	466.321.568,60	459.642.067,13	441.209.332,63	441.209.332,63



Processo n.º 59.271/2020
Fls. n.º 251

Vínculo

Janeiro	
0,3	0,7



02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11	R\$ 3.599.800,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12	R\$ 5.000,00

R\$ 55.647,80 R\$ 209.114,40

02.01.02 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	24	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25	R\$ 1.120.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	26	R\$ 1.000,00

R\$ 18.130,35 R\$ 51.191,29
R\$ 63,22

02.01.05 - OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	32	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33	R\$ 585.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	34	R\$ 500,00

R\$ 9.099,31 R\$ 24.660,19

02.01.06 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	38	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39	R\$ 395.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	40	R\$ 500,00

03 R\$ 7.097,41 R\$ 23.485,95
03

02.01.07 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	46	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47	R\$ 220.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	48	R\$ 500,00

R\$ 4.779,57 R\$ 13.719,54

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.02.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	52	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53	R\$ 4.794.800,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	55	R\$ 500,00

R\$ 89.952,59 R\$ 264.168,05

28.846.0000.0.008 - ACORDOS JUDICIAIS, INDENIZAÇÕES ADM. E TRABALHISTAS

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54	R\$ 600.000,00
-------------------------------------	----	----------------

02.02.02 - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	68	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69	R\$ 1.800.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	70	R\$ 1.000,00

R\$ 37.152,24 R\$ 88.344,53
R\$ 316,10

02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

02.03.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	81	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	82	R\$ 6.654.800,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	83	R\$ 500,00

R\$ 125.937,95 R\$ 359.885,90

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.04.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	89	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90	R\$ 3.784.800,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	91	R\$ 1.000,00

R\$ 63.438,13 R\$ 195.830,08

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.05.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	96	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	97	R\$ 8.344.800,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	98	R\$ 1.000,00

R\$ 150.802,59 R\$ 447.124,22

02.06.00 - SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

02.06.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	122	R\$ 500,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123	R\$ 2.245.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	124	R\$ 3.000,00

R\$ 42.436,98 R\$ 114.708,18

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS

3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	136	R\$ 23.000,00
05.261.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 1.000,00
05.262.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - OUTROS		R\$ 1.000,00
05.271.0000 - CRECHE - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 1.000,00
05.272.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 1.000,00
05.273.0000 - CRECHE - FUNDEB - OUTRO		R\$ 1.000,00
05.274.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - OUTROS		R\$ 1.000,00

R\$ 13.093,98

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

138

02.260.0001 - REEMBOLSO FUNDEB ESTADO	R\$ 1.120.000,00
05.261.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - MAGISTÉRIO	R\$ 102.500.000,00
05.262.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - OUTROS	R\$ 44.135.000,00
05.271.0000 - CRECHE - FUNDEB - MAGISTÉRIO	R\$ 4.305.000,00
05.272.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - MAGISTÉRIO	R\$ 25.000.000,00
05.273.0000 - CRECHE - FUNDEB - OUTRO	R\$ 3.072.000,00

R\$ 1.807.911,85 R\$ 4.438.897,70
R\$ 731.706,04 R\$ 2.124.643,10
R\$ 688.935,22 R\$ 1.361.506,10



Processo n.º 5927/2020

Fls. n.º 23 / 18

05.274.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - OUTROS		R\$ 12.000.000,00		R\$ 250.259,06	R\$ 770.147,63
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140				
05.261.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 1.260.000,00			
05.262.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - OUTROS		R\$ 2.335.000,00			
05.271.0000 - CRECHE - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 157.000,00			
05.272.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 690.000,00			
05.273.0000 - CRECHE - FUNDEB - OUTRO		R\$ 136.000,00			
05.274.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - OUTROS		R\$ 560.000,00			
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	142				
05.261.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 3.000,00			
05.262.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - OUTROS		R\$ 32.000,00			
05.271.0000 - CRECHE - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 1.000,00			
05.272.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 1.000,00			
05.273.0000 - CRECHE - FUNDEB - OUTRO		R\$ 1.000,00			
05.274.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - OUTROS		R\$ 1.000,00			
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	144				
05.261.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 1.285.000,00			
05.262.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - OUTROS		R\$ 356.000,00			
05.271.0000 - CRECHE - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 100.000,00			
05.272.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 251.000,00			
05.273.0000 - CRECHE - FUNDEB - OUTRO		R\$ 75.000,00			
05.274.0000 - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB - OUTROS		R\$ 270.000,00			
3.1.91.07.00 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	146				
05.261.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - MAGISTÉRIO		R\$ 11.880.000,00			
05.262.0000 - FUNDAMENTAL - FUNDEB - OUTROS		R\$ 4.540.000,00			
3.1.91.07.00 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	147				
01.212.0000 - CRECHE (25%)		R\$ 10.000,00			
01.213.0000 - PRÉ-ESCOLA (25%)		R\$ 10.000,00			
01.220.0000 - FUNDAMENTAL (25%)		R\$ 106.000,00			
Escola de Empreendedorismos e Inovação					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	137	R\$ 500,00	01.200		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	139	R\$ 7.000,00	01.200		
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	141	R\$ 500,00	01.200		
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	143	R\$ 500,00	01.200		
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	145	R\$ 500,00	01.200		
02.07.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	205	R\$ 3.000,00	01.200		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	206	R\$ 1.335.000,00	01.200	R\$ 22.037,60	R\$ 66.244,14
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	207	R\$ 255.000,00	01.200		
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	208	R\$ 3.000,00	01.200		
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	209	R\$ 26.000,00	01.200		
02.07.04 - DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	215				
01.200.0000 - EDUCAÇÃO		R\$ 1.000,00			
01.200.0120 - CRECHE		R\$ 1.000,00			
01.200.0130 - PRÉ-ESCOLA		R\$ 1.000,00			
01.200.0140 - EJA		R\$ 1.000,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	216				
01.200.0000 - EDUCAÇÃO		R\$ 829.500,00		R\$ 16.538,22	R\$ 68.810,66
01.200.0120 - CRECHE		R\$ 174.000,00			
01.200.0130 - PRÉ-ESCOLA		R\$ 335.000,00			
01.200.0140 - EJA		R\$ 121.000,00			
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	217				
01.200.0000 - EDUCAÇÃO		R\$ 121.000,00			
01.200.0120 - CRECHE		R\$ 28.000,00			
01.200.0130 - PRÉ-ESCOLA		R\$ 48.000,00			
01.200.0140 - EJA		R\$ 20.000,00			
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	218				
01.200.0000 - EDUCAÇÃO		R\$ 3.000,00			
01.200.0120 - CRECHE		R\$ 1.000,00			
01.200.0130 - PRÉ-ESCOLA		R\$ 1.000,00			
01.200.0140 - EJA		R\$ 500,00			
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	219				
01.200.0000 - EDUCAÇÃO		R\$ 3.000,00			
01.200.0120 - CRECHE		R\$ 1.000,00			
01.200.0130 - PRÉ-ESCOLA		R\$ 1.000,00			
01.200.0140 - EJA		R\$ 500,00			
3.1.91.07.00 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	220				
01.200.0000 - EDUCAÇÃO		R\$ 47.000,00			
01.200.0120 - CRECHE		R\$ 10.000,00			
01.200.0130 - PRÉ-ESCOLA		R\$ 18.000,00			
01.200.0140 - EJA		R\$ 7.500,00			
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
02.08.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	225	R\$ 500,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	226	R\$ 5.955.000,00		R\$ 97.646,01	R\$ 303.874,08
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	227	R\$ 500,00			

Processo n.º 5927/2020
 Fls. n.º 24 / 8



02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
02.09.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	246	R\$ 500,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	247	R\$ 1.624.800,00	R\$ 33.805,79	R\$ 100.771,03	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	248	R\$ 2.000,00			
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
02.10.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	281	R\$ 500,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	282				
01.110.0000 - GERAL		R\$ 6.164.800,00	R\$ 104.370,16	R\$ 393.234,58	
03.410.0000 - TRÂNSITO - SINALIZAÇÃO		R\$ 3.000.000,00			
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	283	R\$ 1.000,00			
02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-FMMU					
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	291	R\$ 32.400,00	03		
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
02.11.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS					
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	301	R\$ 3.900.000,00	053000060	R\$ 100.771,84	R\$ 320.222,43
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	300	R\$ 37.000,00			R\$ 7.723,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	302	R\$ 69.000.000,00	R\$ 1.042.680,35	R\$ 3.447.149,42	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	303	R\$ 7.000.000,00			
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	304	R\$ 300.000,00			R\$ 442,54
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	305	R\$ 400.000,00			
3.1.91.07.00 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	306	R\$ 4.545.000,00			
02.11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	321	R\$ 320.000,00	053000094		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	322	R\$ 104.121,40	053000066		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	323	R\$ 520.000,00	053000066	34.654,27	R\$ 144.176,05
02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
02.12.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SEMAS					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	348	R\$ 500,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	349	R\$ 11.939.800,00	R\$ 228.030,07	R\$ 656.189,78	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	350	R\$ 12.000,00		R\$ 126,44	
02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	379	R\$ 1.491.255,56	055100000		
02.13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					
02.13.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	460	R\$ 500,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	461	R\$ 18.740.000,00	R\$ 282.254,35	R\$ 929.605,36	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	462	R\$ 5.000,00		R\$ 31,61	
02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA					
02.14.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	491	R\$ 500,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	492	R\$ 17.600.000,00	R\$ 282.594,48	R\$ 1.027.138,90	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	493	R\$ 1.000,00		R\$ 632,20	
02.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
02.15.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMAGR					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	518	R\$ 500,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	519	R\$ 1.375.000,00	R\$ 24.327,28	R\$ 61.407,04	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	520	R\$ 500,00			
02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
02.16.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMC					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	541	R\$ 1.000,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	542	R\$ 2.300.000,00	R\$ 42.829,48	R\$ 143.240,70	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	543	R\$ 5.000,00			
02.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE					
02.17.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMVMA					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	579	R\$ 1.000,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	580	R\$ 1.800.000,00	R\$ 33.497,53	R\$ 96.585,00	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	581	R\$ 5.000,00			
02.18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA					
02.18.01 - GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS - SMGP					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	635	R\$ 1.000,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	636	R\$ 7.275.000,00	R\$ 116.173,88	R\$ 348.047,96	
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	637	R\$ 20.000,00		R\$ 126,44	
02.18.02 - COORD. GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS					
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	657	R\$ 1.000,00			
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	660	R\$ 2.368.846,75	R\$ 44.221,53	R\$ 165.376,89	

Processo n.º 5927/2020

Fls. n.º 25 / 8



3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	664	R\$ 3.000,00		
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	665	R\$ 770.500,00		
04.122.0040.2.143 - PESSOAL CEDIDO A OUTRAS ENTIDADES				
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	658	R\$ 1.000,00		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	661	R\$ 3.865.000,00	R\$ 54.495,77	R\$ 192.439,71
09.271.0000.0.009 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS				
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	659	R\$ 500,00		
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	662	R\$ 16.380.000,00		
09.271.0000.0.010 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - AUTÔNOMOS				
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	663	R\$ 22.500,00		
09.272.0000.0.009 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS				
3.1.91.07.00 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	666	R\$ 18.375.000,00		
09.272.0000.0.012 - ENCARGOS COM APOSENTADORIAS - PREF				
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	668	R\$ 33.000.000,00		
09.272.0000.0.013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - DEFICIT ATUARIAL - IPREM				
3.1.91.07.00 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	667	R\$ 40.000.000,00		
02.18.03 - COORDENADORIA DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO				
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	680	R\$ 500,00		
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	681	R\$ 233.500,00	R\$ 5.293,92	R\$ 12.080,77
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	682	R\$ 500,00		
TOTAL DA PREFEITURA		R\$ 536.860.523,71	R\$ 6.518.909,72	R\$ 19.077.266,89
			Total	
			R\$ 25.596.176,61	

Folha de Pgto Normalizada

Informação fornecida pelo RH e pelo Dpto de Despesa

Base da estimativa pro resto do ano	Total Vencimento
	R\$ 25.573.621,08

↓
 Valor da folha de pagamento
 + distorções

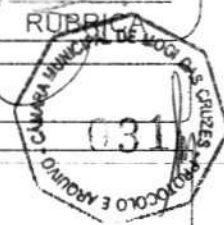


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL
5927/2020	2020	26
19/02/2020		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO:

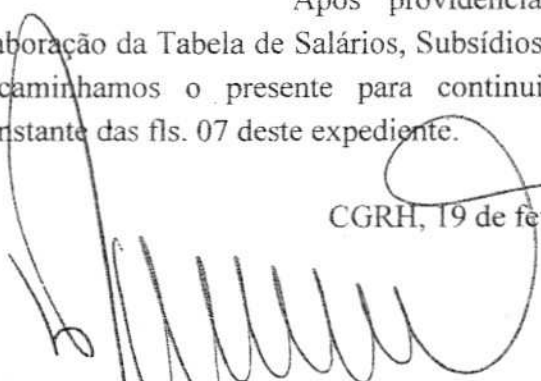
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

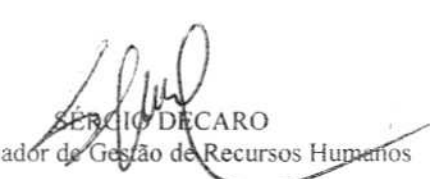


À Procuradoria Geral do Município:

Após providências desta Coordenadoria com relação à elaboração da Tabela de Salários, Subsídios e Vencimentos da Municipalidade (anexa), encaminhamos o presente para continuidade do processo, conforme orientação constante das fls. 07 deste expediente.

CGRH, 19 de fevereiro de 2020.


MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário de Gestão Pública


SÉRGIO DECARO
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

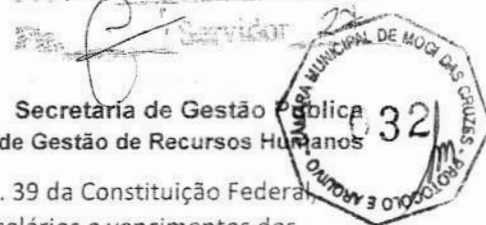
RECEBIDO
PGM, 20/02/20
As - horas



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

PROC. Nº 5927 / 2020



A Secretaria Municipal de Gestão Pública, nos termos do disposto no § 6º do Art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, torna público a tabela de salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos.

NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança	PADRÃO Venc./Sal.	VALOR R\$
Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde; Auxiliar de Serviços Gerais.	1	1.715,26
Lavador-Lubrificador.	2	1.753,48
Agente Escolar; Apontador; Auxiliar de Desenvolvimento da Educação.	3	1.963,55
Carpinteiro; Marceneiro; Pedreiro; Pintor.	4	2.025,97
Agente Sepultador.	4-A	2.092,10
Agente de Fiscalização de Trânsito; Arquivista.	5	2.211,75
Auxiliar de Serviços de Saúde; Borracheiro; Eletricista; Encanador; Operador de Máquina Heliográfica.	6	2.449,93
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Guarda Municipal 3ª Classe.	7	2.467,55
Digitador.	8	2.741,68
Guarda Municipal 2ª Classe.	8-A	2.758,26
Professor de Educação Infantil (Jornada Parcial e 20h).	9	2.815,03
	10	3.056,41
Agente de Defesa Civil; Agente Social; Auxiliar de Apoio Administrativo; Eletricista de Autos; Fotógrafo; Funileiro; Mecânico; Motorista; Operador de Máquinas; Operador de Microfilmagem; Pintor-Letrista; Técnico de Laboratório.	11	3.064,73
Guarda Municipal 1ª Classe.	12	3.078,52
Professor de Educação Infantil - 22h.	12-A	3.096,53
Agente de Fiscalização de Transportes.	13	3.259,46
Professor "II" de Ensino Fundamental - 20h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa); Professor de Educação Física - 20h.	14	3.346,75
Professor de Educação Infantil - 24h.	14-A	3.378,03
Professor "I" de Ensino Fundamental - 25h.	15	3.518,74
Conferente de Materiais; Fonoaudiólogo - 30h.	16	3.670,41
Professor "II" de Ensino Fundamental - 22h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	16-A	3.681,43
Auxiliar de Enfermagem; Encarregado de Portaria; Escriturário "II"; Técnico de Enfermagem.	17	3.830,85
Professor "I" de Ensino Fundamental - 27h30.	17-A	3.870,61
Professor "II" de Ensino Fundamental - 24h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	17-B	4.016,10
Médico Ginecologista - 12h; Médico Pediatra - 12h; Médico Plantonista - 12h.	18	4.074,21
Diretor de Escola Municipal - Jornada Parcial.	19	4.084,77
Desenhista; Mecânico "B"; Mecânico de Motos; Operador de Máquinas "B".	20	4.092,87
Guarda Municipal Classe Especial.	21	4.129,20
Pedagogo - 30h; Professor de Educação Infantil - 30h; Professor "I" de Ensino Fundamental - 30h.	22	4.222,55
Mecânico "C"; Programador de Computador Junior; Soldador; Tapeceiro; Telefonista.	23	4.285,18
Projetista.	24	4.404,52
Guarda Municipal Classe Distinta.	25	4.409,98



Escriturário "III"; Fiscal de Serviços; Psicólogo - 30h; Psicólogo Educacional - 30h; Psicopedagogo - 30h; Técnico Agrimensor.	26	4.587,98
Professor "I" de Ensino Fundamental - 33h.	26-A	4.624,80
	27	4.710,88
Assessor de Assuntos Especiais; Assessor de Gabinete; Encarregado de Setor; Encarregado de Setor de Defesa Civil; Fisioterapeuta - 30h; Fisioterapeuta em Saúde - 30h; Fonoaudiólogo; Operador de Rede; Supervisor Mecânico; Terapeuta Ocupacional - 30h.	28	4.900,01
Professor "II" de Ensino Fundamental - 30h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	28-A	5.020,13
Orientador de Informática.	29	5.483,28
Subinspetor da Guarda Municipal.	29-A	5.508,44
Educador Ambiental; Pedagogo; Professor de Educação Infantil (Jornada Integral e 40h).	30	5.630,07
Enfermeiro; Enfermeiro Auditor; Enfermeiro do Trabalho; Enfermeiro Obstetra.	32	5.701,00
Dentista - 20h.	32-A	6.057,34
Analista de Sistemas; Assistente Social; Bibliotecário; Biomédico; Especialista em Radio/TV e Multimídia; Jornalista; Programador de Computador Senior; Psicólogo; Psicólogo em Saúde; Psicopedagogo; Publicitário; Radialista.	33	6.120,44
Agente de Tributos Imobiliários; Agente Vistor; Analista de Sistemas Pleno; Contador; Coordenador Pedagógico; Coordenador Pedagógico de Meio Ambiente; Fiscal de Rendas.	34	6.518,88
Nutricionista; Professor de Educação Física - 40h; Professor "II" de Ensino Fundamental - 40h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Língua Portuguesa).	35	6.693,46
	36	6.841,31
Educador em Saúde Pública; Farmacêutico; Médico - 20h (Auditor, Clínico Geral, Geriatria, Ginecologista, Neurologista, Pediatra, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Saúde do Trabalhador, Ultrassonografista); Médico Veterinário - 20h; Vice-Diretor de Escola.	37	7.126,16
Inspetor da Guarda Municipal.	38	7.160,84
	39	7.772,03
Administrador Hospitalar; Advogado; Arquiteto; Chefe de Almoxarifado de Peças; Chefe de Divisão; Chefe de Serviços; Engenheiro Civil; Engenheiro Mecânico; Procurador Jurídico; Supervisor Fiscal.	40	7.956,48
Diretor de Escola Municipal (Jornada Integral e 40h).	41	8.169,57
Supervisor de Ensino.	42	8.257,62
	43	9.714,91
	43-A	10.103,59
Dentista - Responsável - 20h; Diretor Corregedor; Diretor de Departamento; Gerente de Departamento; Procurador-Chefe.	44	10.374,24
	44-A	10.377,63
Consultor para Assuntos Especiais "III".	45	11.026,06
Consultor para Assuntos Especiais "II"; Coordenador; Coordenador da Guarda Municipal; Controlador Geral do Município.	46	12.601,23
Consultor p/ Assuntos Especiais "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo do Estado "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo Federal "I"; Secretário Adjunto; Subprocurador-Geral do Município.	47	15.751,51
Ouvidor Geral	48	17.011,30

SUBSIDIOS	VALOR (R\$)
Prefeito	27.520,30
Vice-Prefeito	13.760,13
Procurador-Geral do Município; Secretário Municipal.	17.011,30

Sergio Decaro
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Mogi das Cruzes, de março de 2020.
Marcos Roberto Regueiro
Secretário de Gestão Pública



PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 5.927/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Gestão Pública



**PROJETO DE LEI. REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM
2020. ANÁLISE MATERIAL E FORMAL.
POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Governo**, objetivando a aprovação da **Minuta de Projeto de Lei** que *"fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências"* (fl. 04).

2. Anexam-se aos autos: Ofício nº 52/2020 – SGOV; Minuta de Projeto de Lei (fl. 04); cópia de legislação (fls. 05/06); Tabela de Salários, Subsídios e Vencimentos da Municipalidade (fls. 10/11); Demonstrativo da Despesa Empenhada (fls. 12/25).

3. Eis o Relatório. Fundamento e opino.

4. De início, consigna-se que este Parecer Jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada nos autos, e que, em face ao disposto nos art. 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal à Administração Municipal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes no processo, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, de competência de outros Órgãos, exceto quando também jurídicos, objetivando a melhor tomada de decisão no caso em concreto.

5. Sob um aspecto material, não vislumbramos afronta ao ordenamento jurídico pátrio, de modo que o conteúdo ali exarado trata do reajuste anual dos servidores, em obediência ao artigo 1º da Lei nº 5.343/2002:

Art. 1º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia 1º de março de cada ano, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada no exercício anterior.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
+CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 5.927/2020

FOLHA Nº

035

11. Quando à **espécie normativa** utilizada (lei ordinária), entendemos por sua viabilidade jurídica, por tratar de matéria residual não reservada a outra espécie normativa¹.

À **Secretaria Municipal de Gestão Pública.**

Mogi das Cruzes, 28 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Município

OAB/SP nº 278.031

✓
Acolho a manifestação retro,
Encaminhe-se à SMG para
demais providências.

Delciani Felizardo
Procuradora-Geral do Município

¹ São duas as diferenças entre lei complementar e lei ordinária. A primeira é material, uma vez que somente poderá ser objeto de lei complementar a matéria taxativamente prevista na Constituição Federal, 88 **enquanto todas as demais matérias deverão ser objeto de lei ordinária** (MORAES, Alexandre de Direito Constitucional / Alexandre de Moraes. - 34. ed. - São Paulo : Atlas, 2018. p. 920)



DATA

RUBRICA

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Governo

**Ao Senhor Secretário de Finanças**
Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

Visto. Ciente. Restituímos o presente para os fins seguintes, nos termos da legislação vigente, pois acusamos a ausência nos autos do fiel cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

SGov, 4 de março de 2020.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Governo

À Secretaria de Governo:

Retornamos o presente a essa pasta, informando que não existe impacto orçamentário-financeiro da referida despesa, pois quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.020 o reajuste já foi previsto.

Inclusive, em atendimento ao art. 2º, da Lei Municipal nº 5.343/2002, consta no Inciso I, §1º, do artigo 9º, da Lei nº 7.485/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2.020, a autorização para concessão de reajuste, e conforme demonstrativo apresentado às fls. 10, o valor total da folha com o reajuste de 4,40% não ultrapassa o valor total da folha orçado para o exercício, portanto, não havendo o impacto orçamentário-financeiro.

Esclarecemos ainda, que o percentual da despesa com pessoal no 3º Quadrimestre foi da ordem de 39,12%, abaixo do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.

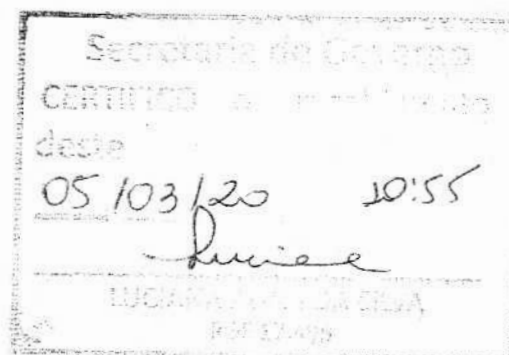
Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 04 de março de 2020.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:

Clovis S. Hatw Lú Junior
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo 5927 / 2020
Folha 33 Rubrica



LEI Nº 7.485, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput** deste artigo, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para Exercício e Anexo VI - Planejamento Orçamentário - LDO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, as quais tem precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Tabela 1 - Metas Anuais;
- II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.485/19 - FLS. 2

- IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.

**CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos a sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

**CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão de receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo 5927/2000

Folha 34 Rubrica



LEI N° 7.485/19 - FLS. 3

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA
MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE
ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso de receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no **caput** do artigo 7º desta lei, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação em separado, quanto pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI N° 7.485/19 - FLS. 4

§ 5º Também não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao disposto no artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

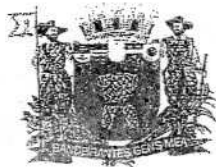
- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do **caput** deste artigo;
- III - no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica à saúde pública;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI N° 7.485/19 - FLS. 5

- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO**

Art. 11. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 12. Para atender ao disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos órgãos de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.485/19 - FLS. 6

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E
A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras por ventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, a saber:

I - apresentação de Plano de Trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - tratando-se de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitadas;

VI - a prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao órgão concessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII - a beneficiária se submeterá à fiscalização do órgão concessor, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;

VIII - estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;

IX - comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

X - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.485/19 - FLS. 7

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com suas alterações posteriores, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para a sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** deste artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais autorizados em lei e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das normas da legislação federal vigente, em especial da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com os outros municípios, com o Estado ou com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de leis dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão de taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.485/19 - FLS. 8

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de leis serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como de seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão ou entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores da programação aprovada na lei orçamentária de 2020 ou em crédito adicional, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, artigo 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo 5927/2020
Folha 37 rubrica 1



LEI Nº 7.485/19 - FLS. 9

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com suas alterações posteriores, abrir créditos adicionais suplementares, no limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada em lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da Reserva de Contingência;

II - abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos do excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de crédito;

III - abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;

IV - abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, excluídos desse os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, às eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos;

V - abrir créditos adicionais suplementares com recursos da Reserva de Contingência.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no **caput** deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avós) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador da despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária para 2020, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.485/19 - FLS. 10

Art. 27. Dentre os programas a serem atendidos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, será criado um programa de auxílio financeiro e assistência às pessoas em situação de risco, causadas por desastres naturais e, consequentemente, a criação de um fundo para a destinação dos valores que serão empregados neste programa, facultado o remanejamento de verbas orçamentárias para a criação do referido programa e seu respectivo fundo.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei Municipal nº 6.815, de 19 de julho de 2013.

Art. 29. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados e, para comprovação da aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de julho de 2019,
458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Clovis da Silva Hatw Lú Junior
Secretário de Finanças

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 23 de julho de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Processo 5927/2020
Folha 38
043
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA DE FINANÇAS

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.441.216.341,54	
Receita Corrente Líquida Ajustada		1.441.216.341,54	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		563.789.284,65	39,12
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 54,00%		778.256.824,43	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%		739.343.983,21	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%		700.431.141,99	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		139.607.827,49	9,69
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.729.459.609,85	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		72.125.533,01	5,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		317.067.595,14	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		19.109.615,87	1,33
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		230.594.614,65	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		100.885.143,91	7,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		68.957.400,86	74.498.542,23

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Emissão: 31/01/2020 15:02:26



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 26 / 2020 - Processo nº 37 / 2020

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Prevê o presente projeto de lei que o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de março de 2020, fica fixado em 4,40 (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 5.343, de 22 de março de 2002. Aplicando-se ainda, esse mesmo índice ao Serviço Municipal de Águas e Esgoto – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 17 de março de 2020.

OFÍCIO GPE Nº 049/20

10384 / 2020



17/03/2020 16:13

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 49/20 PROJETO DE LEI Nº 26/2020 AUTORIA DO
EXECUTIVO QUE FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 07/04/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 026/20**, de sua **autoria**, que fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 026/20

Fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **a partir de 1º de março de 2020**, fica fixado em **4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento)**, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

Art. 2º - O índice de revisão de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º - Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

Art. 4º - Integra a presente lei a nova Tabela de Salários, Subsídios e Vencimentos da Municipalidade.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADAO SAKAI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 026/20 – Fls.02).


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


EDSON SANTOS
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

A Secretaria Municipal de Gestão Pública, nos termos do disposto no § 6º do Art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, torna público a tabela de salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos.

NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança	PADRÃO Venc./Sal.	VALOR R\$
Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde; Auxiliar de Serviços Gerais.	1	1.715,26
Lavador-Lubrificador.	2	1.753,48
Agente Escolar; Apontador; Auxiliar de Desenvolvimento da Educação.	3	1.963,55
Carpinteiro; Marceneiro; Pedreiro; Pintor.	4	2.025,97
Agente Sepultador.	4-A	2.092,10
Agente de Fiscalização de Trânsito; Arquivista.	5	2.211,75
Auxiliar de Serviços de Saúde; Borracheiro; Eletricista; Encanador; Operador de Máquina Heliográfica.	6	2.449,93
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Guarda Municipal 3ª Classe.	7	2.467,55
Digitador.	8	2.741,68
Guarda Municipal 2ª Classe.	8-A	2.758,26
Professor de Educação Infantil (Jornada Parcial e 20h).	9	2.815,03
	10	3.056,41
Agente de Defesa Civil; Agente Social; Auxiliar de Apoio Administrativo; Eletricista de Autos; Fotógrafo; Funileiro; Mecânico; Motorista; Operador de Máquinas; Operador de Microfilmagem; Pintor-Letrado; Técnico de Laboratório.	11	3.064,73
Guarda Municipal 1ª Classe.	12	3.078,52
Professor de Educação Infantil - 22h.	12-A	3.096,53
Agente de Fiscalização de Transportes.	13	3.259,46
Professor "II" de Ensino Fundamental - 20h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa); Professor de Educação Física - 20h.	14	3.346,75
Professor de Educação Infantil - 24h.	14-A	3.378,03
Professor "I" de Ensino Fundamental - 25h.	15	3.518,74
Conferente de Materiais; Fonoaudiólogo - 30h.	16	3.670,41
Professor "II" de Ensino Fundamental - 22h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	16-A	3.681,43
Auxiliar de Enfermagem; Encarregado de Portaria; Escrivão "II"; Técnico de Enfermagem.	17	3.830,85
Professor "I" de Ensino Fundamental - 27h30.	17-A	3.870,61
Professor "II" de Ensino Fundamental - 24h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	17-B	4.016,10
Médico Ginecologista - 12h; Médico Pediatra - 12h; Médico Plantonista - 12h.	18	4.074,21
Diretor de Escola Municipal - Jornada Parcial.	19	4.084,77
Desenhista; Mecânico "B"; Mecânico de Motos; Operador de Máquinas "B".	20	4.092,87
Guarda Municipal Classe Especial.	21	4.129,20
Pedagogo - 30h; Professor de Educação Infantil - 30h, Professor "I" de Ensino Fundamental - 30h.	22	4.222,55
Mecânico "C". Programador de Computador Junior; Soldador; Tapeceiro; Telefonista.	23	4.285,18
Projetista.	24	4.404,52
Guarda Municipal Classe Distinta.	25	4.409,98

Escriturário "III"; Fiscal de Serviços; Psicólogo - 30h; Psicólogo Educacional - 30h; Psicopedagogo - 30h; Técnico Agnensor.

Professor "I" de Ensino Fundamental - 33h.

Assessor de Assuntos Especiais; Assessor de Gabinete; Encarregado de Setor; Encarregado de Setor de Defesa Civil; Fisioterapeuta - 30h; Fisioterapeuta em Saúde - 30h; Fonoaudiólogo; Operador de Rede; Supervisor Mecânico; Terapeuta Ocupacional - 30h.

Professor "II" de Ensino Fundamental - 30h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)

Orientador de Informática.

Subinspetor da Guarda Municipal.

Educador Ambiental; Pedagogo; Professor de Educação Infantil (Jornada Integral e 40h).

Enfermeiro; Enfermeiro Auditor; Enfermeiro do Trabalho; Enfermeiro Obstreta.

Dentista - 20h.

Analista de Sistemas; Assistente Social; Bibliotecário; Biomédico; Especialista em Rádio/TV e Multimídia; Jornalista; Programador de Computador Senior; Psicólogo; Psicólogo em Saúde; Psicopedagogo; Publicitário; Radialista.

Agente de Tributos Imobiliários; Agente Vistor; Analista de Sistemas Pleno; Contador; Coordenador Pedagógico; Coordenador Pedagógico de Meio Ambiente; Fiscal de Rendas.

Nutricionista; Professor de Educação Física - 40h; Professor "II" de Ensino Fundamental - 40h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Língua Portuguesa).

Educador em Saúde Pública; Farmacêutico; Médico - 20h (Auditor, Clínico Geral, Geriatria, Ginecologista, Neurologista, Pediatra, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Saúde do Trabalhador, Ultrassonografista); Médico Veterinário - 20h; Vice-Diretor de Escola.

Inspetor da Guarda Municipal.

Administrador Hospitalar; Advogado; Arquiteto; Chefe de Almoxarifado de Peças; Chefe de Divisão; Chefe de Serviços; Engenheiro Civil; Engenheiro Mecânico; Procurador Jurídico; Supervisor Fiscal.

Diretor de Escola Municipal (Jornada Integral e 40h).

Supervisor de Ensino.

Dentista - Responsável - 20h; Diretor Corregedor; Diretor de Departamento; Gerente de Departamento; Procurador-Chefe.

Consultor para Assuntos Especiais "III".

Consultor para Assuntos Especiais "II"; Coordenador; Coordenador da Guarda Municipal; Controlador Geral do Município.

Consultor p/ Assuntos Especiais "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo do Estado "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo Federal "I"; Secretário Adjunto; Subprocurador-Geral do Município.

Ouvidor Geral

26

26-A

27

28

28-A

29

29-A

30

32

32-A

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

43-A

44

44-A

45

46

47

48



SUBSÍDIOS

VALOR (R\$)

Prefeito

27.520,30

Vice-Prefeito

13.760,13

Procurador-Geral do Município; Secretário Municipal.

17.011,30

Mogi das Cruzes, de março de 2020.

Sergio Decaro

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Marcos Roberto Regueiro

Secretário de Gestão Pública